

**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

R. Silveira Martins, 53 - 4º andar - Centro - São Paulo -SP

Telefones: (11) 3106-5098.

Whatsapp : (11) 9 5636-7601

E-mail: [sispesp@sispesp.org.br](mailto:sispesp@sispesp.org.br) | Site: [sispesp.org.br](http://sispesp.org.br)

CNPJ: 60.260.155.0001-99 - Fundado em 10.11.1988



São Paulo, 10 de fevereiro de 2026.

Ofício - SISPESP n.º 006/2026.

A

Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado de São Paulo.

Ao Ilustre Secretário Sr. **Arthur Lima**

### **NOTA DE REPÚDIO EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2026**

O **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SISPESP**, entidade sindical representativa dos servidores e empregados públicos da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor (Procon), neste ato representada pela Presidente **KATIA CRISTINA RODRIGUES SILVA**, vem a público manifestar seu mais veemente **REPÚDIO** à política de terceirização do atendimento e de outras atividades finalísticas da Fundação, promovida pelo Governo do Estado de São Paulo.

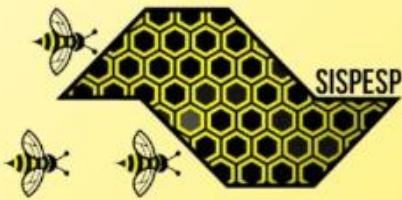
A decisão de substituir servidores concursados por mão de obra terceirizada, sob o pretexto de preencher cargos vagos, representa um grave retrocesso para a qualidade dos serviços prestados à população e uma afronta direta aos princípios que regem a Administração Pública.

#### **I. DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO CONCURSO PÚBLICO E DA EFICIÊNCIA**

A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso II, estabelece o **concurso público** como a via exclusiva para o provimento de cargos e empregos públicos, garantindo que a Administração seja composta por profissionais selecionados com base no mérito e na capacidade técnica. A terceirização de atividades-fim, como o atendimento direto ao consumidor, burla essa exigência fundamental e abre perigosos precedentes.

A Fundação Procon, reconhecida por sua excelência, construiu sua reputação sobre o trabalho de um corpo técnico qualificado e experiente, admitido por meio de concursos específicos. A vacância de aproximadamente 20% do quadro efetivo, decorrente de aposentadorias, licenças e outros afastamentos, é uma realidade que demanda uma solução responsável: a **imediata abertura de novo concurso público**.

A opção pela terceirização, ao invés de fortalecer o quadro permanente, precariza o serviço. A substituição de servidores de carreira por trabalhadores com vínculos frágeis e, muitas vezes, sem o treinamento adequado, compromete a eficiência, a isonomia e a impessoalidade que devem nortear o serviço público.



A jurisprudência pátria, mesmo diante de decisões que ampliaram as hipóteses de terceirização na iniciativa privada, reafirma a obrigatoriedade do concurso público para a Administração Pública, coibindo a contratação de pessoal para atividades permanentes e finalísticas por vias transversas.

### [TRT-2 - ROT - Recurso Ordinário Trabalhista: ROT 10018739420245020034](#)

A contratação de pessoal por meio de chamamento público para o exercício de atividades inerentes a cargo que exige aprovação em concurso público, em empresa de economia mista, configura flagrante inobservância da regra constitucional do artigo 37, II, da Constituição Federal.

### [TJ-RJ - APELAÇÃO 118002120178190003 202200114338](#)

A prestação do serviço público (...) se constitui função típica e atividade fim do Estado, devendo obediência à regra geral insculpida no art. 37, da Constituição da República de 1988, que impõe a criação, por meio de lei, de cargos efetivos ou empregos públicos para preenchimento por intermédio de concurso público. A contratação temporária para atividades rotineiras da Administração, que podem ser evitadas mediante adequado planejamento, é vedada.

## II. DOS PREJUÍZOS IMINENTES AO CONSUMIDOR E À SOCIEDADE

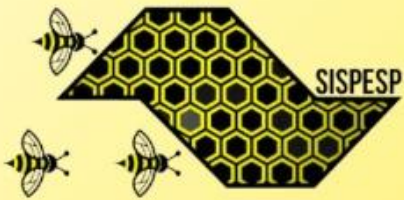
A terceirização não afeta apenas os servidores; ela atinge em cheio o cidadão. A notícia de que a medida virá acompanhada do **fechamento de postos de atendimento presencial** é alarmante. Tal medida penaliza, sobretudo, a população mais vulnerável, como os idosos e aqueles com menor acesso a ferramentas digitais, que dependem do suporte presencial para resolverem seus conflitos de consumo e se protegerem de fraudes.

A qualidade do atendimento, hoje pautada pela expertise de servidores que dedicam suas carreiras à defesa do consumidor, será inevitavelmente diluída. O atendimento ao público, especialmente em uma área tão sensível, exige não apenas conhecimento técnico, mas também a segurança e a estabilidade que o vínculo estatutário proporciona, protegendo o servidor de pressões externas e garantindo a autonomia necessária para a defesa intransigente dos direitos do consumidor.

## III. CONCLUSÃO E REIVINDICAÇÃO

Diante do exposto, o **SISPESP** repudia a política de terceirização na Fundação Procon e exige do Governo do Estado de São Paulo:

1. A **imediate suspensão** de qualquer processo de terceirização de atividades-fim da Fundação Procon.
2. A **abertura urgente de concurso público** para a reposição do quadro de servidores, garantindo a manutenção da qualidade e da excelência dos serviços prestados.
3. A **manutenção e fortalecimento dos postos de atendimento presencial**, assegurando o acesso universal dos cidadãos aos serviços da Fundação.



**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

R. Silveira Martins, 53 - 4º andar - Centro - São Paulo -SP

Telefones: (11) 3106-5098.

Whatsapp : (11) 9 5636-7601

E-mail: [sispesp@sispesp.org.br](mailto:sispesp@sispesp.org.br) | Site: [sispesp.org.br](http://sispesp.org.br)

CNPJ: 60.260.155.0001-99 - Fundado em 10.11.1988



O SISPESP reafirma seu compromisso com a defesa do serviço público de qualidade, dos direitos dos servidores e, conseqüentemente, da proteção de toda a população paulista. Não mediremos esforços para combater este desmonte e garantir que o Procon continue a ser um patrimônio do povo de São Paulo.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2026.

**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SISPESP**  
**KATIA CRISTINA RODRIGUES SILVA**